



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 119/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2024
PROCESSO INTERNO N.º 18.865/2024
PROCESSO COMPRA Nº 451/2024
EDITAL Nº 59/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E A EMPRESA ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto nº 649, de 06 de março de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **LEANDRO BORELLA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 25.852.816-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 155.126.998-81, e de outro lado a empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Antonio do Campo, nº 191 – Pedreira – Caieiras/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 65.035.222/0001-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **REINALDO KAWAOKA MIYAKE**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 11.239.376 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 114.716.428-28, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da **Concorrência Eletrônica n.º 06/2024**, que se regerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.789/2023, e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1– A CONTRATADA neste ato; e por este instrumento, compromete-se na forma de execução indireta e no regime de empreitada por preços unitários, Contratação de empresa para execução de obras de **Urbanização da Raiz e Molhe Norte no Enrocamento da Foz do Rio Juqueriquerê – Caraguatatuba/SP**, conforme Estudo Técnico Preliminar (anexo I), Projeto Básico (anexo II), Planilha Orçamentária (anexo II-A), Composição do BDI (anexo II-B), Relatório de Pesquisa de Preços (anexo II-C), Memória de Cálculo (anexo II-D), Memorial Descritivo (anexo II-E), Projeto (anexo II-F), e Cronograma Físico-Financeiro (anexo II-G) com fornecimento de materiais, mão de obra, e equipamentos.

CLAUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços sob o regime de empreitada por preços unitários com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, observando rigorosamente o Projeto Básico, as Especificações Técnicas, Descrição, Unidades e Quantidades constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma e demais requisitos



previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e, ainda, as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2 – Qualquer alteração nas especificações, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito.

2.3 – Os agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no edital e seus anexos ou daquelas que atentarem contra a segurança operacional do tráfego rodoviário, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização das obras e serviços que venham a ser impugnados.

2.3.1 – A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto deste Contrato.

2.4 – A ocorrência, ainda que eventual de fatos que possam ensejar riscos ao tráfego rodoviário, bem como a terceiros, determinará a revisão conjunta dos projetos e/ou do planejamento dos serviços, observando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las.

2.5 – A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades do escopo da empresa executora dos serviços, será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas.

2.5.1 – Em caso de acidente com tráfego rodoviário durante a execução dos serviços deverá a **CONTRATADA**, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da **CONTRATANTE** com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.

2.5.2 – A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações, correndo por sua conta a demolição e reconstrução do mesmo, e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, e, pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **CONTRATANTE** ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.



2.6 – A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

2.7 – A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**, bem como os regulamentos das concessionárias de serviços públicos, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se ainda a cumprir quaisquer instruções neste sentido que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, através de elementos por ela credenciados.

2.7.1 – A CONTRATADA executando determinado serviço em desacordo com tais Leis, normas e regulamentos, assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

2.8 – A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelos serviços qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**.

2.9 – Correrá por conta da **CONTRATADA**, a mão de obra (especializada sempre que necessário, e de primeira qualidade objetivando o acabamento esperado), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto financiado, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados; inclusive placa conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

2.9.1 – Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa "ou a rigorosamente equivalente", a juízo da **CONTRATANTE**.

2.10 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da obra por mais de 01 (um) mês, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila nos termos do artigo 115, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10.1 – A CONTRATANTE deverá divulgar em sítio eletrônico oficial e em placa a ser fixado em local da obra de fácil visualização, aviso público de obra paralisada com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

2.11 – A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá subcontratar a totalidade da obra, serviço ou fornecimento, e sim parte dela até o limite autorizado, em cada caso pela



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

CONTRATANTE, mediante autorização expressa, conforme nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – São partes integrantes do presente contrato os seguintes documentos:

3.1.1 – Edital n. 48/2024 e seus Anexos;

3.1.2 – Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

3.1.3 – Especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE**;

3.1.4 – Decreto Municipal n.º 1.789/2023 e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 – As despesas com a execução das obras objeto da presente licitação de **R\$ 6.987.999,99** (seis milhões novecentos oitenta sete mil novecentos noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo o valor de **R\$ 5.968.589,47** (cinco milhões novecentos sessenta oito mil quinhentos oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) oriundas do Convênio Estadual nº 056/2023 – Demanda sem papel nº 063571, celebrado com a Secretaria de Turismo e Viagens, e o valor de **R\$ 1.019.410,52** (um milhão dezanove mil quatrocentos dez reais e cinquenta e dois centavos), por conta do Município, conforme planilha orçamentária que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2024	2025
CONVÊNIO ESTADUAL	143-02.06.01.15.451.0149.2274.02.4.4.90.51.91.100.0110	2.771.997,98	3.196.591,49
PREFEITURA	142-02.06.01.15.451.0149.2274.01.4.4.90.51.91.100.0110	407.764,21	611.646,31
		TOTAL	6.987.999,99

4.2 – O valor estimado no **item 4.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviço, conforme artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Para garantia das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou, conforme previsto no Edital e na forma do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a importância de **R\$ 349.400,00** (trezentos quarenta e nove mil e quatrocentos reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global do presente Instrumento sob a forma de Apólice de Seguro nº 1007507110073 – JNS SEGURADORA.

5.2 – Se, por qualquer razão, durante a execução dos serviços, for necessária a prorrogação de prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**;



5.3 - A garantia de execução do contrato, somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.

6.1 – Os preços unitários contratuais serão os das Planilhas Orçamentárias apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório.

6.1.1 - Os serviços executados serão medidos a cada **30 (trinta) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** e os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** da data de aprovação da medição e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Obras Públicas;

6.1.2 - Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a **CONTRATANTE** fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

6.1.3 – O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

6.1.4 – Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou a prestação de serviços nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - As medições serão mensais e consecutivas e observarão o cronograma físico-financeiro;

6.2.1 – A aprovação da medição será efetivada pela **CONTRATANTE** no prazo de até **05 (cinco) dias**;

6.2.2 – Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a contagem do prazo mencionado no **item anterior** ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

6.3 – Durante todo o prazo referido no **item "6.2.1"**, ou seja, de **05 (cinco) dias** para aprovação da medição mensal a partir da data de sua apresentação, mais os **30 (trinta) dias** de prazo de pagamento, totalizando **35 (trinta e cinco) dias** da data de apresentação da medição mensal, a **CONTRATADA** não fará jus a percepção de atualização financeira;

6.4 – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação;

6.5 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal (Fazenda Nacional, FGTS e Trabalhista) da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

6.5.1 – Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF), dos empregados envolvidos na execução do serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

6.5.2 – Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

6.5.3 – Guia e comprovante de recolhimento do FGTS –GRF;

6.5.4 – Guia e o comprovante de recolhimento da Previdência Social (INSS);

6.5.5 - Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo GFIP / SEFIP;

6.5.6 – CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados). Quando houver alteração no mesmo deve-se apresentar registro de admissão ou desligamento dos funcionários ocorridos no período.

6.5.7 – Cópia do registro contábil referente à admissão dos funcionários, especificando os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a unidade que o administra;

6.5.8 – comprovantes de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação aos empregados envolvidos na execução do contrato;

6.5.9 – Folha de pagamento analítica, comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas (tais como férias, gratificação natalina e aviso prévio), quando cabíveis.

6.5.10 - A última medição dos serviços será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

6.5.11 - O pagamento da última medição fica condicionado à/ao:

6.5.11.1 – A emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, nos termos estabelecidos no **item 14.2**, cabendo à **CONTRATANTE** a conferir a execução dos serviços e os documentos relacionados no **item 6.5**.

6.5.11.2 – A entrega dos projetos “as built”, devidamente assinados pelo fiscal e pelo profissional legalmente habilitado como responsável técnico da obra, com emissão e recolhimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART’s), além de seus respectivos arquivos eletrônicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1 – Os preços contratuais poderão ser reajustados, após transcorridos o período de **12 (doze) meses** a contar da data base-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo-se como base o índice de correção IPOP – índice de Preços de Obras Públicas fornecidos pela FIPE – Fundação de Institutos de Pesquisas Econômicas, com base na Lei nº 10.192/2001, bem como em atendimento ao artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.2 - Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21 e de acordo com o artigo 150 do Decreto Municipal nº 1.789/2023, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada da contratada, durante a vigência do prazo contratual e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA OITAVO - PRAZOS

8.1 - O contrato terá vigência por **15 (quinze) meses**, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços.

8.2 – Os serviços ora contratados serão executados no prazo de **12 (doze) meses**, e deverão ser iniciados a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

8.3 – A data base do contrato fica determinada em **Agosto de 2024**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**, sem que a elas se limitem:

9.1.1 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

9.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;

9.1.3 – Garantir à **CONTRATADA**, acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro etc.);

9.1.4 – Expedir as respectivas Ordens de Serviços;

9.1.5 – Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do serviço;

9.1.6 – Registrar no Diário de Ocorrências:

9.1.6.1 – Atestação dos registros da **CONTRATADA**;

9.1.6.2 – Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronogramas;

9.1.6.3 – Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Ocorrências;

9.1.6.4 – Solução às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA** e pela Gestora;



9.1.6.5 – Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus projetos e sua equipe;

9.1.6.6 – Determinação de providências para o cumprimento das especificações técnicas.

9.1.7 – A **CONTRATANTE** deverá de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, conforme artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **01 (um) mês**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

10.1.1 – Obedecer às normas e especificações, bem como, na forma da lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

10.1.2 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

10.1.3 – Respeitar todas as Leis e as normas de execução dos serviços em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizados os serviços, objeto deste Contrato;

10.1.4 – Manter no(s) local(is) dos serviços, "Diário de Ocorrências", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;

10.1.4.1 – Gerar presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito no "Diário de Ocorrências";

10.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;

10.1.6 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, e não exclua nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

10.1.7 – Comunicar à Fiscalização, no prazo de **05 (cinco) dias** a contar da ordem de início dos serviços, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;



10.1.7.1 – O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

10.1.8 – Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes a natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;

10.1.9 – A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção dos serviços, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras;

10.1.10 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive no fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

10.1.11 – A **CONTRATADA** deverá manter sempre em contato com os serviços e a fiscalização da **CONTRATANTE**, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

10.1.11.1 – Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e através do Diário de Ocorrências, tão logo o fato seja percebido, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências devidas;

10.1.12 – A **CONTRATADA** deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**;

10.1.13 – A **CONTRATADA** deverá manter as suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para completa e satisfatória execução do serviço, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e o cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho de seus empregados.

10.1.14 – Obtenção do licenciamento ambiental;

10.1.15 – Realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

10.1.16 - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.1.17 – A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSPEÇÃO DA PREFEITURA

11.1 – A **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Obras Públicas procederá, sempre que necessário, à inspeção dos serviços objeto deste contrato, devendo a



Fiscalização e a **CONTRATADA** oferecer todas as condições indispensáveis à efetivação de qualquer providência;

11.2 - O gerenciamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pela Secretaria de Obras Públicas, o qual deverá prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessário, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviços, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

11.3 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** terão o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Obras Públicas, fiscalizada e acompanhada por Servidor Público a ser designado através de Portaria, indicado na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 – A licitante vencedora designará formalmente o seu preposto e comunicará a fiscalização no prazo de até **05 (cinco) dias** após a ordem de serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto a ser contratado, mantendo o preposto no local durante todo o período da execução da obra, não podendo ser substituído sem prévia anuência da **PREFEITURA**.

11.5 – A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A licitante vencedora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;



IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 – Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.4 – A sanção prevista no inciso I do **item 12.2** deste edital será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **item 12.1** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 - A sanção prevista no inciso II do **item 12.2** deste edital não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor contratado licitado e será aplicada a **CONTRATADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste edital.

12.6 - A sanção prevista no inciso III do **item 12.2** deste edital será aplicada a **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 12.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo **máximo de 03 (três) anos**.



12.7 - A sanção prevista no inciso IV do **item 12.2** deste edital será aplicada a **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **item 12.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 12.1** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção referida no **item 12.6** e que impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.8 - A sanção prevista no inciso IV do **item 12.2** deste edital será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes no artigo 156, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 - A sanção prevista no inciso I, III e IV do **item 12.2** deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **item 12.2**.

12.10 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido a **CONTRATADA**, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 – A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 – Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 12.2** caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13 – Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **item 12.2** caberá apenas pedido de reconsideração que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento nos termos do artigo 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14 - O atraso injustificado na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, contados da forma corrida nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 – Poderá ser feita a extinção do contrato nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.2.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



13.2.2 - Por consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;

13.2.3 – Por decisão arbitral ou por decisão judicial.

13.3 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

14.2 - O recebimento provisório será feito mediante solicitação por escrito pela **CONTRATADA**, imediatamente após a conclusão e o recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados. Na ocasião serão anotados os serviços rejeitados ou a serem corrigidos antes do recebimento definitivo, cujas correções deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, sob a pena de aplicação das multas cabíveis, previstas no contrato.

14.3 - O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da aceitação provisória, por Servidor ou Comissão designada pela autoridade competente nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e também após a apresentação se for aplicável, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específicos para a obra, expedida pelo INSS, bem como a baixa do cadastro específico da obra junto ao INSS (CEI);
- Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

14.4 – O recebimento dos serviços objetivados pelo presente Instrumento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de **10 (dez) dias** após a emissão da Ordem de Serviço a ART/RRT, validadas pelo CREA/CAU do responsável técnico pela execução da obra.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

15.2 – A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

15.3 – A direção dos serviços cabe, exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações neste Contrato.

15.4 – A **CONTRATADA** será a única responsável pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente Instrumento, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

15.5 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie; e deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração o PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional no prazo de 45 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

15.6 – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.7 – A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.

15.8 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n.º 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito, bem como, o Código Civil Brasileiro.

15.9 – Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/SP.

15.10 – Os contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser alterados com as devidas justificativas, observados os seguintes casos constantes nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 – A interpretação e a aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pela legislação vigente e o Juízo do Município da **CONTRATANTE** terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas vias), de igual teor e valor, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Caraguatatuba/SP, 01 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
LEANDRO BORELLA BARBOSA
Secretário Municipal de Obras Públicas
Contratante

ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
REINALDO KAWAOKA MIYAKE
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANA CRISTINA AGOSTINE
RG. 27.961.145-6

Thais Mioni
RG. 43.297.623-1



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CONTRATADA: ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° 119/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de **Urbanização da Raiz e Molhe Norte no Enrocamento da Foz do Rio Juqueriquerê – Caraguatatuba/SP**, conforme Estudo Técnico Preliminar (anexo I), Projeto Básico (anexo II), Planilha Orçamentária (anexo II-A), Composição do BDI (anexo II-B), Relatório de Pesquisa de Preços (anexo II-C), Memória de Cálculo (anexo II-D), Memorial Descritivo (anexo II-E), Projeto (anexo II-F), e Cronograma Físico-Financeiro (anexo II-G) com fornecimento de materiais, mão de obra, e equipamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

a) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

b) é de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caraguatatuba, 01 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Pereira de Aguiar Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 285.937.068-43

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Borella Barbosa
Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas
CPF: 155.126.998-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Borella Barbosa
Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas
CPF: 155.126.998-81

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Reinaldo Kawaoka Miyake
Cargo: Sócio/Diretor
CPF: 114.716.428-28

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Borella Barbosa

Cargo: Ordenador de Despesas

CPF: 155.126.998-81

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Leandro Borella Barbosa

Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas

CPF: 155.126.998-81

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise de documentação

Nome: Josiane Ferreira de Souza

Cargo: Arquiteta

CPF: 261.719.418-32

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONTRATADA: ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° 119/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de **Urbanização da Raiz e Molhe Norte no Enrocamento da Foz do Rio Juqueriquerê – Caraguatatuba/SP**, conforme Estudo Técnico Preliminar (anexo I), Projeto Básico (anexo II), Planilha Orçamentária (anexo II-A), Composição do BDI (anexo II-B), Relatório de Pesquisa de Preços (anexo II-C), Memória de Cálculo (anexo II-D), Memorial Descritivo (anexo II-E), Projeto (anexo II-F), e Cronograma Físico-Financeiro (anexo II-G) com fornecimento de materiais, mão de obra, e equipamentos.

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	LEANDRO BORELLA BARBOSA
Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
CPF:	155.126.998-81
Período de gestão:	2021 /2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Caraguatatuba, 01 de agosto de 2024.

LEANDRO BORELLA BARBOSA
Secretário Municipal de Obras Públicas



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CNPJ: 46.482.840/0001-39

CONTRATADA: ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 65.035.222/0001-95

CONTRATO N° 119/2024 **ASSINATURA:** 01/08/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de **Urbanização da Raiz e Molhe Norte no Enrocamento da Foz do Rio Juqueriquerê – Caraguatatuba/SP**, conforme Estudo Técnico Preliminar (anexo I), Projeto Básico (anexo II), Planilha Orçamentária (anexo II-A), Composição do BDI (anexo II-B), Relatório de Pesquisa de Preços (anexo II-C), Memória de Cálculo (anexo II-D), Memorial Descritivo (anexo II-E), Projeto (anexo II-F), e Cronograma Físico-Financeiro (anexo II-G) com fornecimento de materiais, mão de obra, e equipamentos.

VALOR: R\$ 6.987.999,99

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caraguatatuba, 01/08/2024.

LEANDRO BORELLA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Leandro.borella@caraguatatuba.sp.gov.br